



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 24/05/2021
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

“INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Prata [MG], Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado “**NOTA FISCAL PREMIADA**”, de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; ISS - Imposto Sobre Serviços, Nota Fiscal de Produtor Rural e de Consumidores no âmbito do Município de Prata/MG.

Art. 2º - O Programa **NOTA FISCAL PREMIADA**, instituído nos termos desta lei, objetiva:

I- conscientizar e mobilizar os consumidores, através de ações de educação fiscal nas escolas e comunidade pratense, acerca da importância de exigir nota fiscal ou cupom fiscal quando da aquisição de bens, mercadorias ou contratação de serviços;

II- promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais, pela exigência, por parte dos consumidores, da nota ou cupom fiscal e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação Estadual;

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 16/08/2021
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/08/2021
(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



III- Estimular o crescimento da economia e do comércio local, premiar os consumidores, produtores, usuários de serviço e contribuintes municipais;

IV- concretizar o princípio constitucional da eficiência que impõe à administração pública a adoção de todos os meios alternativos e necessários para a cobrança de seus créditos tributários e não tributários, de modo a aprimorar o sistema de arrecadação, estimular a redução da inadimplência fiscal e atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 3º - O Programa **NOTA FISCAL PREMIADA** consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Concorrerão aos Prêmios do Programa **NOTA FISCAL PREMIADA**:

I- os contribuintes ou responsáveis tributários que apresentarem comprovante de quitação de tributos municipais ainda não adimplidos na data de início do presente programa;

II- os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio estabelecido no território do Município de Prata, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;

III- os produtores rurais inscritos no Município de Prata que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural; e,

IV- para as pessoas jurídicas serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços fornecidos a pessoa jurídica provenientes de empresas

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 16/08/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/08/2021




PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



com inscrição no Município de Prata.

Art. 5º - Para concorrer aos sorteios do Programa **NOTA FISCAL PREMIADA**, os consumidores do Município deverão obter junto ao órgão municipal competente os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

I- 01 unidade a cada R\$ 1.000,00 [mil reais] na Nota Fiscal de Produtor Rural;

~~e~~

II- 01 unidade a cada R\$ 1.000,00 [mil reais] de tributos municipais recolhidos;

III- 01 unidade a cada R\$ 100,00 [cem reais], nas demais situações.

§ 1º - Serão consideradas para a troca por cupons numerados a primeira via de Nota Fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor.

§ 2º A Nota Fiscal de Produtor Rural, quando legalmente necessário, somente será trocada quando acompanhada do comprovante de retenção da respectiva contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural [FUNRURAL].

Art. 6º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues e carimbados pelo órgão promotor do programa e devolvidos ao participante da campanha.

Art. 7º - Serão premiados os cupons corretamente preenchidos em sorteio público e amplamente divulgado.

Art. 8º - A data de realização dos sorteios, será definida com antecedência de no mínimo 30 [trinta] dias, contados da publicação do aviso no átrio e no site da Prefeitura

Aprovado em 1ª discussão Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade
Sala das Sessões, 16/08/2021

(Rubrica do Presidente)

por unanimidade
Sala das Sessões, 23/08/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Municipal e com ampla divulgação.

Parágrafo único - Os sorteios poderão ser realizados em até 02 [duas] vezes durante o ano, sendo que em cada sorteio serão distribuídos os prêmios previstos no art. 10 desta Lei. *3 vezes*

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do programa.

Art. 10 - A Premiação Programa **NOTA FISCAL PREMIADA** dar-se-á em vale-compras, nos valores previstos no art. 11 desta Lei, sendo que deverão eles ser utilizados exclusivamente para a realização de compras e/ou contratação de serviços, dentre outros, em empresas e prestadores de serviços situados no território do Município de Prata.

Parágrafo único - A liberação do vale compras fica condicionada à regularidade fiscal e tributária do premiado e do fornecedor para com o fisco municipal.

Art. 11 - Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais, são os seguintes:

I - Para os contribuintes ou responsáveis tributários que apresentarem comprovante de quitação de tributos municipais ainda não adimplidos na data de início do presente programa e para os produtores rurais inscritos no Município de Prata que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural:

- a] 1º Prêmio - R\$ 1.000,00;
- b] 2º Prêmio - R\$ 800,00;
- c] 3º Prêmio - R\$ 600,00;
- d] 4º Prêmio - R\$ 400,00;
- e] 5º Prêmio - R\$ 200,00.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 16/08/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 23/08/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



II - Para os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio estabelecido no território do Município de Prata, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal:

- a] 1º Prêmio - R\$ 1.000,00;
- b] 2º Prêmio - R\$ 800,00;
- c] 3º Prêmio - R\$ 600,00;
- d] 4º Prêmio - R\$ 400,00;
- e] 5º Prêmio - R\$ 200,00.

Art. 12 - Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor mínimo estipulado e não completar o valor para ter direito ao 2º cupom, não poderá ser utilizado o saldo da nota fiscal para posteriores trocas/retiradas de cupons.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Parágrafo único - O Regulamento do Programa disciplinará, entre outros:

- I- a participação dos cidadãos;
- II- os documentos fiscais alcançados pelo programa e sua validade;
- III- as datas e formas do sorteio;
- IV- locais de troca das notas fiscais;
- V- valor mínimo correspondente da troca pelo cupom da Campanha.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Aprovado em 1ª discussão

por

unanimidade

Sala das Sessões, 16/08/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por

unanimidade

Sala das Sessões, 27/08/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

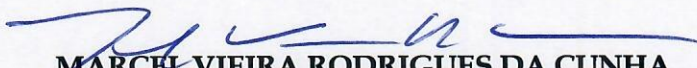
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 07 de Maio de 2021.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 18/08/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/08/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 030 de 07 de Maio de 2021, que: *"INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Referido Projeto de Lei visa regulamentar no âmbito do Município de Prata programa NOTA FISCAL PREMIADA, cujos objetivos são a conscientização e mobilização dos consumidores, inclusive com ações de educação fiscal nas escolas e comunidade pratense, acerca da importância de exigir nota fiscal ou cupom fiscal quando da aquisição de bens, mercadorias ou contratação de serviços; a promoção quanto ao incremento da arrecadação dos tributos municipais, pela exigência, por parte dos consumidores, da nota ou cupom fiscal e, ao mesmo tempo, propiciando ao Município um aumento na participação na arrecadação Estadual, com vistas a executar ainda mais ações públicas de melhorias para nossa cidade; o estímulo ao crescimento da economia e do comércio local, premiando os consumidores, produtores, usuários de serviço e contribuintes municipais; a concretização do princípio constitucional da eficiência que impõe à administração pública a adoção de todos os meios alternativos e necessários para a cobrança de seus créditos tributários e não tributários, de modo a aprimorar o sistema de arrecadação, estimular a redução da inadimplência fiscal e atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal